



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI 003/2020

Modifica o art. 3º do projeto de lei 003/2020 que  
"Altera dispositivos da Lei nº 2.414, de 27 de  
dezembro de 2002, que 'Institui a Contribuição da  
Iluminação Pública no Município de Santa Luzia e dá  
outras providências".

Art. 1º. Altera o art. 3º do Projeto de Lei 003/2020, que passará a vigorar com a  
seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor 01 (um) ano após a sua publicação".

Santa Luzia, 11 de fevereiro de 2020.

*Nelson Martin da Conceição*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

Atualmente encontra-se pendente de julgamento no STF o recurso extraordinário com repercussão geral, RE 666.404, onde se discute a possibilidade, ou não, de se utilizar a destinação da arrecadação da contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública para a instalação, melhoria ou expansão do serviço de iluminação pública.

O Projeto de Lei em questão altera a lei municipal que instituiu a Contribuição da Iluminação Pública para acrescentar exatamente o conteúdo que está sendo discutido no Supremo Tribunal Federal.

A pendência de um recurso que discute a Constitucionalidade da matéria é um impasse para a alteração da lei, pois, a lei pode já nascer inconstitucional, havendo sua posterior revogação, onerando o Município desnecessariamente.

O prazo de 01 (um) ano seria eficiente para aguardar o julgamento da matéria e não aprovar uma lei que pode ser declarada inconstitucional a qualquer momento.

Assim, a emenda modificativa, alterando o prazo de entrada em vigor da lei, evita que a lei já nasça viciada, pois o recurso que está sendo analisado pelo STF já se encontra aguardando a designação de dia para julgamento, sendo o prazo da emenda razoável para ter a decisão definitiva da matéria objeto da lei.

*Nilson Martins da Conceição*  
**Nilson Martins da Conceição**

Vereador